

001-0281/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028193 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0281/93-2 DE 27/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA, NA VILA NOVA CACHOEIRINHA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE V. N. CACHOEIRINHA
BIBLIOTECÁRIO CHEFE
CARGOS E FUNÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
VILA NOVA CACHOEIRINHA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:55:52

00000010967-37



ARQUIVADO EM 12/7/93

CHEFE DA SEÇÃO
LEIZA INACIO ARRUDA
Chefe de Seção Técnica



DIGITADO
A.T.M.

Folha nº	01	de proc.
nº	281	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 002
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 1993
COMISSÃO DE CULTURA
POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
_____ PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0281/93-2

Dispõe sobre a implantação de uma Biblioteca Pública, na Vila Nova Cachoeirinha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica implantada, através da Secretaria Municipal da Cultura, uma Biblioteca Pública, na Vila Nova Cachoeirinha, em área indicada pelo Departamento competente.

Artigo 2º - Fica criado um cargo de Bibliotecário Chefe, referência DA-10, de livre provimento, em comissão, entre os titulares de cargos de Bibliotecário III ou II; e os demais cargos, constantes do anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 21.778 de 24-12-85.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

27
Sala das Sessões, 22 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	281	de 1933

J U S T I F I C A T I V A

A implantação da Biblioteca Pública de Vila Nova Cachoeirinha, vem de encontro a uma antiga reivindicação da população e de entidades do local.

A região, possui uma população aproximada de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes, não existindo recurso em termos culturais, sendo que estudantes são obrigados a dirigirem-se à outros bairros, para efetuarem suas consultas.

Trata-se de área bastante carente, e com a implantação de uma Biblioteca, o aprimoramento cultural da população, sofrerá sensível melhora.

Esclarecemos outrossim que, existem na região vários locais que comportam a construção de uma Biblioteca, e por razões técnicas, esta propositura deixa à escolha ao Departamento competente.

Levando-se em consideração a necessidade premente da população, aguardamos a aprovação deste Projeto pelos nobres pares.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....281.....de 19.....93.....4 / 05 / 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 04/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
(f. legislativo)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 06/05/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/93 às 14 - hs.

mp

Ao Nobre Vereador
para relatar

Murilo A. Alves

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 06 de 05 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5: 4/5

Em 14 de 05, 93

(a) *[Signature]*



Feito a.o.	34	do proc.
N.º	281	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
8884/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa implantar, "através da Secretaria Municipal de Cultura, uma Biblioteca Pública, na Vila Nova Cachoeirinha, em área indicada pelo Departamento competente".

A proposta cria, também, um cargo de Bibliotecário-Chefe, referência DA-10, de livre provimento em comissão, por titulares de cargos de Bibliotecário III ou II.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a proposta esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa municipal, tal como a criação de uma biblioteca.

No mesmo modo, o projeto invade a iniciativa reservada ao Prefeito no art. 37, parágrafo 2º, inciso I, da L.O.M., para propor à Câmara projetos de lei criando cargos. Por invasão de iniciativa legislativa reservada exclusivamente ao Prefeito, a proposta não pode prosperar.

Além disso, ao autorizar a criação de um



Folha n.º	281	de 281
de 19	93	

Câmara Municipal de São Paulo

cargo, a proposta contraria a atual Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, que exige o atendimento de um certo número de requisitos para a criação de cargos públicos. De fato, o art. 15, parágrafo único, da referida lei, está assim redigido:

"Parágrafo único - Os projetos de lei de criação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento dos requisitos de que trata este artigo, apresentando o efetivo acréscimo de gastos decorrente das dotações discriminadas por código e especialização a serem oneradas".

A propositura não atende a nenhum dos requisitos legais, além de apresentar o vício de iniciativa apontado, e por isso não pode converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/05/93

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Votante

[Signature]
Votante

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 05 / 1993

pagina 43 2ª/3ª

conferido: 

À A.T.M.

Em, 19/05/93



p/ ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 01-281 de 19 93
o funcionário M

São Paulo, 24 de MAIO de 19 93

MEMORANDO nº 056 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-281 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor. Técnico Leg. Chelac.
A. H. M.

Sbc.-

RECEBIDO NA A. T. M.
em 24/05/93
às 16:30 horas



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com n.º folha nº

- 07 -

do processo nº 01-281 de 19 93 1 1 (a)

MB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08107193

M
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>7</u> fis.
Arquivo em	<u>12.7.93</u>
O Fim.	<u><i>[Signature]</i></u>
LUIZA TALEGA ARANHA Chefe da Seção Técnica IV	

AS35
FUNCAO: LP
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -

AS3500AS35S
040593 1031
PESQUISA

ASSUNTO	TIPO DE LEGISLACAO (L)
BIBLIOTECAS	
----- DECRETO/LEI/OUTROS -----	PUBLICACAO REV. ALT.
() L LEI	- 10108 / 090986
CONVENIO FUNDACAO NACIONAL PRO-MEMORIA GUARDA/CONSERVACAO ACERVO CINEMATOGRAFICO MUNICIPAL	
() L LEI	- 10328 / 040687 5
DISPOE SOBRE INFRACOES ADMINISTRATIVAS QUE ESPECIFICA E ESTABELECE PENALIDADES E MULTAS	
() L LEI	- 11080 / 070991
CRIACAO DE ONIBUS-BIBLIOTECA, NO PRAZO DE 180 DIAS PELO MENOS 8 ONIBUS	
() L LEI	- 11101 / 301091
CRIA JUNTO AO SETORES CIRCULANTES BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, SERVICO ENVIO DOMICILIAR LIVROS DEF. FISICOS	
- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS -	VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA	

BIBLIOTECAS

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	98 / 90	200490	1
ENTREGA LIVROS ESCOLARES A DEFICIENTES FISICOS P/C				
CONSULTA DOMICILIAR, ATRAVES DAS BIBLIOTECAS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	292 / 90	060990	1
OBRIGA REMESSA EXEMPLARES OBRA/LIVRO EDITADOS ABI				
BIBLIOTECA MARIO DE ANDRADE/CENTRO CULTURAL S.PAULO				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	236 / 91	210591	1
DISPOE S/ CRIACAO BIBLIOTECAS CIRCULANTES				

() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	413 / 92	311292	
AUTORIZA ALTERAR/CELEBRAR CONVENIOS: CAMARA BRASILE				
IRA LIVRO/MUSEU ARTE ASSIS CHATEAUBRIAND/CINEMATEC				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

AS35	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3500AS35S
FUNCAO: LP	LEGISLACAO MUNICIPAL	040593 1028
(LE,LP)	- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -	PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

BIBLIOTECAS

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	80 / 93	090393	
ALTERA ART.1. L 11340/93-EDITORAS MUNIC.OBRIGADAS				
REMETER 3 EX.CADA OBRA/LIVRO PUBLICAREM A BMA/CCSP				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	105 / 93	120393	
AUTORIZA CRIAR BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DO PQ.				
SAO LUCAS-SUBORDINADA SUPERV.BIBLIOTECAS RAMAIS-BF				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	149 / 93	190393	
AUTORIZA IMPLANTACAO BIBLIOTECA PUBLICA, NO BAIRRO				
DE PERUS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	159 / 93	200393	
AUTORIZA CRIACAO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL D				
E GRAJAU				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

AS35	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3500AS35S
FUNCAO: LP	LEGISLACAO MUNICIPAL	040593 1029
(LE,LP)	- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -	PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

BIBLIOTECAS

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	161 / 93	200393	
AUTORIZA CRIACAO BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE PA				
RELHEIROS-AR/CAPELA SOCORRO				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	162 / 93	200393	
AUTORIZA CRIACAO BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL VILA				
S.JOAO-AR/CAPELA SOCORRO				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	164 / 93	200393	
CRIACAO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DA CIDADE				
OUTRA				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	281 / 93	290493	
DISPOE S/IMPLANTACAO DE UMA BIBLIOTECA PUBL., NA V				
ILA NOVA CACHOEIRINHA				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
OK. LEITURA EFETUADA.